



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001120250416000426



Unidade responsável
Fundo Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
23/04/2025



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação do cantor **Henry Freitas** para apresentação musical no Festeja Nova Russas 2025, evento cultural e religioso de grande tradição no município, promovido anualmente em homenagem à padroeira Nossa Senhora das Graças.

O Festeja Nova Russas é uma celebração consolidada no calendário oficial do município, com forte apelo popular e importância simbólica para a população. Além de seu caráter religioso, o evento movimenta a cidade social e economicamente, contribuindo com o fomento ao turismo, à cultura e à economia local, especialmente nos setores de comércio, alimentação e hospedagem.

A escolha de **Henry Freitas** para compor a programação artística se justifica por sua crescente projeção nacional, com repertório consolidado no cenário da música nordestina, especialmente nos estilos piseiro e forró eletrônico. O artista tem se destacado por sua presença em grandes eventos, plataformas digitais e redes sociais, alcançando um público diverso e engajado, o que garante grande poder de atração para o evento.

Sua apresentação é considerada uma das mais requisitadas atualmente no segmento musical regional, sendo compatível com o perfil do público que tradicionalmente participa da festividade. Além disso, sua contratação atende à expectativa da população local por uma programação de qualidade, fortalecendo a dimensão cultural do evento e assegurando sua ampla divulgação e sucesso de público.

A realização do show de **Henry Freitas**, no dia 15 de agosto de 2025, representa um investimento estratégico na valorização das tradições locais, na democratização do acesso à cultura e no fortalecimento do evento enquanto símbolo de identidade





comunitária e desenvolvimento regional.

Assim, justifica-se plenamente a contratação do artista, como forma de garantir uma celebração à altura da importância histórica e afetiva que o Festeja Nova Russas representa para o município e sua população.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Cultura	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda apresentada pela área requisitante delineia a necessidade de contratar uma atração de renome nacional, especificamente o show do cantor Henry Freitas em 15 de agosto de 2025, integrando-se ao evento Festeja Nova Russas, em homenagem à padroeira Nossa Senhora das Graças. Tal contratação visa não apenas fortalecer o caráter festivo do evento, mas também ampliar a visibilidade do município, estimulando a participação local e regional, e favorecendo o fluxo turístico e econômico. Este cenário de promoção cultural alinha-se aos objetivos estratégicos de desenvolvimento e inclusão social na região, contribuindo para o crescimento econômico sustentável, conforme os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para a contratação incluem a garantia de uma apresentação musical de duração de 1 hora e 30 minutos, cujo artista possua reconhecimento nacional, o que foi considerado fundamental para atrair público expressivo e relevante ao evento. Embora não se aplique a utilização de um catálogo eletrônico de padronização por não existirem itens compatíveis, a especificidade do evento justifica a escolha pelo artista em questão, sem vedação a marcas ou modelos, mas focando nas qualificações e no apelo popular do contratado. Garantia de suporte técnico para o bom andamento do show faz-se necessária para assegurar a eficiência na execução, especialmente devido ao envolvimento de uma infraestrutura técnica robusta para eventos dessa natureza.

Enfocando os critérios de sustentabilidade, o evento procurará minimizar resíduos, reforçando práticas sustentáveis em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que compatíveis com a atividade proposta, justificando a ausência de alguns elementos devido à prioridade cultural e econômica da ação. A capacidade dos fornecedores em atender aos padrões mínimos técnicos e condições operacionais será elemento central no levantamento de mercado, guiando a avaliação técnica e de custos, em harmonia com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a possibilidade de flexibilização será considerada quando essencial, a fim de evitar restrição à competição, desde que a solução final se mantenha adequada às necessidades.

Esses requisitos são fundamentados na necessidade identificada e estão em total





conformidade com a Lei nº 14.133/2021, oferecendo uma base técnica sólida para subsequente levantamento de mercado e para a escolha da solução mais vantajosa, conforme delineado pelo art. 18 da legislação vigente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um elemento essencial no planejamento da contratação do show artístico do cantor "Henry Freitas", vinculado ao evento Festeja Nova Russas. O objetivo do levantamento é prevenir práticas antieconômicas e apoiar a elaboração da solução contratual mais adequada, em conformidade com os princípios de legalidade, imparcialidade e economicidade, conforme estabelecem os arts. 5º e 11 da referida lei.

Para a determinação da natureza do objeto da contratação, a análise dos requisitos descritos aponta para um "serviço" de atração artística, caracterizada por uma apresentação única de um cantor de renome nacional, com duração de uma hora e meia.

Na descrição da pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores especializados em gestão de eventos e contratações artísticas. As consultas revelaram diferentes faixas de preços. A pesquisa também incluiu a análise de contratações similares realizadas por outras Prefeituras em anos recentes, cujos valores se mantiveram na média de mercado.

As informações obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, indicam estabilidade na faixa de preços praticados para contratações dessa natureza. Não foram identificadas inovações tecnológicas significativas no processo de contratação de apresentações artísticas.

Ao apresentar e comparar alternativas, foram considerados diferentes modelos de contratação, incluindo negociações diretas com os representantes dos artistas, a utilização de intermediários especializados ou adesão a Atas de Registro de Preços, quando aplicável. Cada modelo foi avaliado de acordo com critérios de custo, eficiência operacional e segurança jurídica.

A alternativa mais vantajosa justificada pela pesquisa aponta para a negociação direta com o representante do artista. Esta abordagem maximiza a economicidade ao eliminar taxas de intermediação adicionais, garantindo alinhamento com os resultados pretendidos, que visam ampliar a visibilidade e o impacto econômico do evento no município de Nova Russas.

Recomendamos a abordagem de contratação direta como a mais eficiente, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta solução está alinhada com o interesse público e promove o desenvolvimento local, sem antecipar a modalidade específica da licitação.





5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma atração de renome nacional, especificamente o show artístico do cantor "Henry Freitas", para realização no evento Festeja Nova Russas, alusivo à padroeira Nossa Senhora das Graças. Esta contratação está alinhada à necessidade identificada de promover maior visibilidade e participação no evento, conforme a descrição da necessidade da contratação.

A solução envolve a logística e organização do espetáculo, incluindo aspectos como som, iluminação e segurança, todos essenciais para assegurar a qualidade e o sucesso do evento. A contratação do show do cantor Henry Freitas garante a atração de maior público, potencializando a movimentação econômica local por meio do incremento no comércio, hospedagens e serviços. Essa proposta está tecnicamente fundamentada na escolha de um artista com comprovada capacidade de atrair grandes audiências, reforçando o posicionamento de Nova Russas como destino de turismo e fé.

A análise do levantamento de mercado confirma a viabilidade desta contratação, com base na adequação técnica e econômica da escolha por trazer um artista de renome. A solução atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a transformação promovida pelo evento supere o investimento, representando a alternativa mais eficaz para os objetivos da Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "HENRY FREITAS" NO DIA 15/08/2025, COM DURAÇÃO DE 01H:30MIN PARA REALIZAÇÃO DO FESTEJA NOVA RUSSAS, ALUSIVOS À PADROEIRA DE N.S DAS GRAÇAS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "HENRY FREITAS" NO DIA 15/08/2025, COM DURAÇÃO DE 01H:30MIN PARA REALIZAÇÃO DO FESTEJA NOVA RUSSAS, ALUSIVOS À PADROEIRA DE N.S DAS GRAÇAS	1,000	Serviço	600.000,00	600.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais)





8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação fundamenta-se no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que recomenda a divisão do objeto para promover a competitividade, desde que viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Considerando a solução proposta na 'Seção 4 - Solução como um Todo', avalia-se que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível. No entanto, deve-se observar se a fragmentação atende aos critérios de eficiência e economicidade, conforme art. 5º.

A possibilidade de parcelamento é analisada avaliando se o objeto permite divisão de acordo com o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo sugere uma abordagem por lote ou itens, que reflete na existência de fornecedores especializados para partes distintas do objeto. Isso favorece a ampliação da competitividade (art. 11), com requisitos de habilitação proporcionais, e pode facilitar o aproveitamento do mercado local, gerando potenciais ganhos logísticos conforme identificado na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores envolvidos.

Mesmo com a viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa segundo o art. 40, §3º. Essa abordagem garante economia de escala e assegura uma gestão contratual eficiente (inciso I), preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atende à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação em único contrato reduz riscos à integridade técnica e a responsabilidade administrativa, opção preferível em obras ou serviços após avaliação comparativa, como orientado no art. 5º.

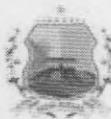
Na análise dos impactos sobre a gestão e fiscalização, observa-se que a execução consolidada simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas também aumentaria a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º, opta-se pela solução que melhor mitiga esses desafios.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral, preferida pelos seus benefícios em termos de economicidade e eficiência na gestão contratual, conforme especificado nas 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Essa decisão resguarda a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e atende aos critérios estipulados pelo art. 40, em linha com os objetivos estratégicos da contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da atração de renome nacional, referente ao show artístico do cantor Henry Freitas, está orientada pelos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Apesar de não ter sido identificada uma previsão no Plano de Contratação Anual (PCA), a iniciativa





atende a uma demanda estratégica delineada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando ampliar a visibilidade e a atratividade do evento Festeja Nova Russas. A ausência no PCA justifica-se por demandas imprevistas, alinhando-se com o interesse público de se aproveitar oportunidades emergentes de fomento ao turismo e à economia local, conforme o art. 75. A administração está empenhada em adotar medidas corretivas, como a inclusão do evento em revisões futuras do PCA, assegurando que a contratação contribua decisivamente para resultados vantajosos e competitividade, em sintonia com os objetivos do art. 11. Dessa maneira, o planejamento é orientado para uma gestão eficiente e eficaz das contratações, promovendo um ambiente competitivo que assegura o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' e a transparência do processo.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do renomado cantor Henry Freitas para o evento Festeja Nova Russas são amplos e significativos, destacando-se a geração de visibilidade nacional para o município e a dinamização da economia local. Conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação busca não apenas alinhar-se com os princípios de eficiência e economicidade ao fomentar o turismo e o comércio de Nova Russas, mas também otimizar o uso de recursos institucionais, promovendo o desenvolvimento sustentável e a inclusão social.

A solução escolhida promete otimizar os recursos humanos por meio da racionalização de tarefas relacionadas à organização e execução do evento, aproveitando ao máximo a expertise local. Em termos de recursos materiais, espera-se uma diminuição do desperdício e subutilização de infraestrutura, maximizada pela programação criteriosa das atividades do evento. Financeiramente, a contratação oportuniza a mitigação de custos ao angariar parcerias com a iniciativa privada, seguindo o princípio da competitividade como proposto no art. 11 da Lei nº 14.133.

No que se refere à medição de resultados, usaremos indicadores quantificáveis de desempenho, como o número de visitantes e o impacto econômico gerado na cidade durante o evento. Estima-se que a realização do show possa aumentar em até 30% o fluxo em estabelecimentos locais como hotéis e restaurantes. Esses indicadores embasarão um relatório final que evidenciará o impacto positivo da contratação, promovendo eficiência e justificando o dispêndio público.

Assim, os resultados pretendidos com esta contratação estão em sintonia com os objetivos institucionais de Nova Russas, conforme previstos no art. 11 da referida Lei, buscando eficiência no uso dos recursos e desenvolvimento econômico sustentável. Este alinhamento estratégico visa não apenas o sucesso do evento em si, mas também a promoção continuada da cidade como um destino turístico de relevância e a consolidação das tradições culturais locais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS





As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

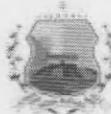
12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente análise considera a contratação de uma atração de renome nacional, especificamente o show do cantor Henry Freitas para o evento Festeja Nova Russas. Tendo em vista a natureza pontual e singular da necessidade, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se apresenta como a opção mais adequada. A contratação do show é única e ocorre em uma data específica, não caracterizando a padronização ou repetitividade dos serviços, fatores que geralmente justificam a adoção do SRP com base na padronização e na entrega fracionada de bens ou serviços, conforme mencionado no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

Em termos de economicidade, enquanto o SRP oferece economia de escala e preços pré-negociados, suas vantagens são mais bem aproveitadas em casos de demandas contínuas ou frequentes, o que não é o caso dessa contratação específica. O benefício da contratação tradicional se sobressai devido à necessidade isolada e conhecida, que assegura uma gestão direta e específica, evitando esforços administrativos adicionais que o SRP poderia implicar, e assim alinhando-se mais efetivamente ao interesse público descrito no art. 5º.

Do ponto de vista operacional e jurídico, a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, elimina a necessidade de amplas negociações e ajustes





contínuos que o SRP poderia exigir. Esta modalidade tradicional oferece uma segurança jurídica imediata e é mais adequada para demandas fixas, como a realização de um evento singular, garantindo que os objetivos e resultados pretendidos sejam alcançados de maneira eficiente e segura, conforme art. 11 da Lei.

Em síntese, a contratação direta se destaca como a modalidade mais adequada para a execução do evento planejado pela Prefeitura Municipal de Nova Russas, assegurando eficiência, agilidade e competitividade na seleção do artista, além de atender ao interesse público conforme os resultados pretendidos. Tal opção está em consonância com o contexto operacional e as características da demanda, otimiza os recursos e maximiza os benefícios econômicos, alinhando-se às disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação do show artístico do cantor Henry Freitas precisa considerar os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos na Lei nº 14.133/2021, particularmente nos seus arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. A descrição da necessidade da contratação para a realização do Festeja Nova Russas sugere que a natureza do objeto, marcada pela singularidade de uma única apresentação artística de alta relevância nacional, conduz a uma avaliação crítica da possibilidade de consórcios.

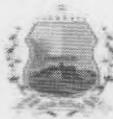
Embora a regra geral, conforme art. 15, seja a admissão de consórcios, a singularidade e a indivisibilidade do espetáculo artístico contratado tornam a participação consorciada potencialmente incompatível. A contratação de um evento desta índole exige simplicidade e eficiência na execução e gestão, favorecendo a atuação de um único fornecedor, capaz de assumir integralmente a responsabilidade pela entrega do serviço, sem as complexidades adicionais de gestão que um consórcio poderia acarretar.

Além disso, os impactos da participação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização e a necessidade de compromissos de constituição e responsabilidade solidária, poderiam comprometer a segurança jurídica e administrativa da contratação. Conforme art. 5º, a escolha por um fornecedor único tende a garantir maior economicidade e eficiência, alinhando-se melhor aos resultados pretendidos, tais como dinamização do comércio local e fortalecimento do potencial turístico de Nova Russas.

Com base no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, a exclusão de consórcios da presente contratação se evidencia como a solução mais adequada, preservando a isonomia entre os licitantes e a execução eficiente do evento. Assim, fundamentada tecnicamente no ETP e no art. 18, §1º, inciso I, a decisão de vedar consórcios assegura que a contratação atenda plenamente ao interesse público, aos princípios da Lei nº 14.133/2021, e aos resultados almejados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES





A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a contratação de um show artístico de renome nacional no evento Festeja Nova Russas ocorra de maneira eficiente e econômica. Ao identificar contratações passadas, presentes ou futuras que tenham objetos semelhantes ou complementares, a Administração Pública pode evitar sobreposições, maximizar recursos e assegurar que tudo opere de forma integrada e harmoniosa. Esta análise previne desperdícios e garante que a solução contratada atenda plenamente às necessidades identificadas, mantendo-se em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com base nas seções anteriores do Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram examinadas possíveis contratações correlatas que possam impactar ou ser impactadas pela presente solução. Atualmente, não foram identificados contratos vigentes ou planejados que exijam junção ou padronização com o atual objeto de contratação, evitando, assim, redundância. As especificações técnicas, logística e prazos estabelecidos nesta contratação são, portanto, alinhados de maneira independente, e não há indicação de que a solução dependa de infraestrutura ou serviços adicionais que não estejam previamente contemplados na estrutura do evento, fato que reforça a autonomia desta contratação em relação às demais atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Nova Russas.

Conclui-se que, no presente momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes relevantes que exijam modificações nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na metodologia de contratação atual. Dessa forma, a contratação seguirá de forma direta e independente, respeitando a adequação da solução ao atendimento das necessidades estipuladas, conforme orienta o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, sem a necessidade de ajustes adicionais, a próxima etapa poderá focar na elaboração dos documentos subsequentes à luz do planejamento estabelecido, assegurando-se que as diretrizes propostas se mantenham em conformidade com os objetivos pretendidos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No âmbito da contratação para a apresentação do cantor Henry Freitas durante o Festeja Nova Russas, a antecipação dos possíveis impactos ambientais destaca-se para assegurar que o evento cumpra os princípios de sustentabilidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise dos impactos potenciais considera a geração de resíduos sólidos, como lixo gerado pelo público, e o consumo excessivo de energia elétrica durante o show. Em função disso, são propostas medidas específicas. Recomenda-se o uso de geradores de energia com selo Procel A, indicando eficiência no consumo, além de estratégias de logística reversa para o lixo reciclável acumulado durante o evento, como copos e embalagens. A escolha de fornecedores deve priorizar aqueles que utilizam insumos biodegradáveis ou recicláveis, potencializando a minimização de resíduos. Ainda dentro do planejamento sustentado pelo art. 12, é vital fomentar a prática de coleta seletiva, mediante parcerias com empresas locais especializadas. A logística reversa não apenas endereça a destinação dos resíduos, mas também considera a cadeia produtiva como um todo, instigando práticas ecologicamente





corretas. As medidas descritas são essenciais para mitigar impactos ambientais, assegurar uma execução eficiente do evento e maximizar o valor entregue à comunidade, em linha com os 'Resultados Pretendidos'. Desta forma, promovem-se a sustentabilidade e a eficiência, conforme os requisitos legais estabelecidos, garantindo uma execução que atenda aos princípios de economicidade e desenvolvimento sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação da atração de renome nacional, representada pelo show do cantor Henry Freitas, demonstra-se viável e vantajosa para o município de Nova Russas, considerando os aspectos técnicos, econômicos e de interesse público analisados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Conforme a pesquisa de mercado e os requisitos estabelecidos, a contratação consolida-se como uma medida estratégica para fomentar a economia local e promover o turismo, alinhando-se ao planejamento das celebrações alusivas à padroeira Nossa Senhora das Graças.

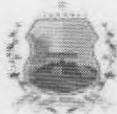
Os elementos técnicos e operacionais apresentados no ETP, somados à justificativa econômica que prevê impactos positivos no setor comercial local, corroboram a viabilidade da contratação, garantindo que os objetivos da Administração Pública sejam atendidos. A análise de mercado não apenas atesta a adequação do valor estimado, mas também reforça a posição do cantor Henry Freitas como uma escolha acertada para amplificar o alcance do evento, potencializando a visibilidade e o apelo regional da festividade.

Em termos econômicos, a contratação alavanca o comércio local, promove parcerias com a iniciativa privada e gera empregos temporários, testemunhando o princípio de economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratação atende aos objetivos estipulados no art. 11 da mesma Lei ao garantir a execução eficiente e vantajosa do evento, através de uma escolha fundamentada nos dados do mercado e estimativas rigorosas.

Juridicamente, a fundamentação encontra-se respaldada nos arts. 6º, XXIII e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o Termo de Referência decorra de um processo de planejamento criterioso e bem-estruturado. As recomendações estratégicas, à luz do planejamento municipal, estão em consonância com o art. 40, assegurando o alinhamento da contratação com as diretrizes de desenvolvimento urbano e cultural de Nova Russas.

Dessa forma, a conclusão pela realização da contratação é sólida e fundamentada, evidenciando-se indispensável para o sucesso do Festeja Nova Russas. Recomenda-se, portanto, que a decisão seja incorporada de imediato ao processo de contratação, validando sua adequação e vantagem sob diversas perspectivas, e pondo em prática as diretrizes legais e administrativas impostas pela nova Lei de Licitações.





Nova Russas
PREFEITURA

Gestão
de Todos

+Empenho
+Resultados

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSAS
99
Rubrica

Nova Russas / CE, 23 de abril de 2025


GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE
88 3672-1920 • www.novarussas.ce.gov.br

  @prefeituradenovarussas